

## INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço à Avenida Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, através de sua agente de contratação, Rakelly Evangelista Georgino, informa, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21, sobre a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços nº 005/2024, cujo objeto é aquisição de óculos de grau completos – armações e lentes corretivas – para os alunos, entre 5 a 18 anos, da rede pública de educação básica dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, através do Programa Miguilim, com base na deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão manifestar o interesse e encaminhar suas intenções, ao setor de licitações, informando a estimativa total de quantidades, até o dia 02/07/2024, no e-mail: [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br). Os documentos da Fase Preparatória estão disponíveis no site oficial do CISAMAPI, através do link: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao>. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3819-8817.

Ponte Nova, 19 de junho de 2024.

Rakelly Evangelista Georgino – Agente de Contratação – CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D2F-FA0C-BDC6-35E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 19/06/2024 10:41:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7D2F-FA0C-BDC6-35E7>



IRP 05/2024

**CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE  
PREÇOS (IRP).**

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS – ARMAÇÕES E LENTES  
CORRETIVAS – PARA OS ALUNOS, ENTRE 5 A 18 ANOS, DA REDE PÚBLICA DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA –  
CISAMAPI, ATRAVÉS DO PROGRAMA MIGUILIM, COM BASE NA DELIBERAÇÃO  
CIB-SUS/MG N° 4.284.

Prazo para manifestação de interesse: **02/07/2024.**

Contato:

- [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br)
- [atendimento@cisamapi.mg.gov.br](mailto:atendimento@cisamapi.mg.gov.br)
- [diretorallicitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:diretorallicitacao@cisamapi.mg.gov.br)
- (31) 3819-8817

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO  
PIRANGA – CISAMAPI, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/21,  
convida os órgãos e entidades interessados em participar do Sistema de  
Registro de Preços para o objeto descrito acima.

Os órgãos e entidades interessados em participar deste Registro de Preços  
devem manifestar seu interesse até o prazo indicado, fornecendo as seguintes  
informações:

1. Nome do órgão ou entidade
2. CNPJ
3. Endereço
4. Nome do representante legal
5. Contato do representante legal (telefone e e-mail)
6. Quantidade estimada para contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	MEDIANA	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	------	---------	----------------



1	<p><b>ÓCULOS COMPLETOS</b> <b>LENTE VISÃO SIMPLES:</b> Armação para óculos visão simples, com par de lentes. <b>Material da armação:</b> acetato de celulose (ajustes conforme necessidade do paciente) <b>Tamanho:</b> infantil e/ou adulto, masculino e feminino, com pares de lentes visão simples. <b>Modelos e cores:</b> variados</p>	416988	UNIDADE	498	R\$ 164,90	R\$ 82.120,20
---	---	--------	---------	-----	------------	---------------

Ponte Nova, 19 de junho de 2024.

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação  
CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A96D-FB6B-CFE6-2169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 19/06/2024 10:07:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A96D-FB6B-CFE6-2169>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Implantação do Programa *Miguilim* com foco na assistência oftalmológica de crianças residentes nos municípios consorciados ao CISAMAPI.

### 1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.**

Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: **FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO.**

### 2. DO OBJETO

O objeto do presente estudo é a disponibilização de óculos de grau completos – armações e lentes corretivas – para os alunos, entre 5 a 18 anos, da rede pública de educação básica dos Entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, através do programa *Miguilim*.

Levando em consideração a importância do objeto determinado, o presente Estudo Preliminar tem por finalidade definir elementos técnicos e operacionais para a contratação empresa especializada para aquisição óculos de grau que atenda as necessidades dos municípios consorciados ao CISAMAPI.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CISAMAPI, parceiro dos municípios da microrregião do Vale do Piranga, é facilitador para os habitantes aos serviços de saúde. Ao ponderar a vulnerabilidade social de grande parte da população e o impacto da precariedade na vida dos estudantes das redes públicas, torna-se essencial a implantação e inclusão de programas assistenciais como instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Evidencia-se a necessidade da implementação do Programa *Miguilim* para o desenvolvimento da linguagem e do aprendizado dos educandos. Ele busca ampliar a abrangência na atenção especializada para a realização de exames oftalmológicos com consultas especializada, buscando a identificação precoce de variações com intervenção e tratamento de perdas e alterações oculares.

Sabe-se que os propósitos finalísticos da administração se fazem necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços desenvolvidos, dada a importância em atender à necessidade dos setores de saúde com o objetivo de promover, conforme estabelece a Constituição da República Federativa de 1988, o acesso à saúde de forma plena e eficiente.

### 4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar o profissional para realizar a medida e orientar os pacientes quanto a escolhas dos óculos, na data prevista para atendimento aos pacientes. Inicialmente, os atendimentos ocorrerão em duas sextas – feiras mensais. O setor responsável pela disponibilização de agenda médica deverá informar a gerência do CISAMAPI as datas previstas para os atendimentos para aviso, prévio à empresa contratada, via e-mail, com posterior confirmação, com antecedência mínima de 10 dias, informando o número de atendimentos previstos, para que a mesma providencie a quantidade de óculos suficiente quanto ao número de pacientes atendidos e faixa etária.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	<b>ÓCULOS COMPLETOS LENTES VISÃO SIMPLES:</b> Armação para óculos visão simples, com par de lentes. <b>Material da armação:</b> acetato de celulose (ajustes conforme necessidade do paciente) <b>Tamanho:</b> infantil e/ou adulto, masculino e feminino, com pares de lentes visão simples. <b>Modelos e cores:</b> variados	Unidade	498

A empresa participante e vencedora do processo ficará responsável em disponibilizar opções de armações de óculos. Os produtos referentes a essa contratação deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações estabelecidas no edital. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens adquiridos a serem entregues.

Os produtos serão recebidos pelo (a) fiscal designado pelo Consórcio, Michelle de Oliveira Damásio, no qual será verificado se os óculos estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. A fiscalização do objeto acontecerá em duas etapas: sendo a primeira na data predeterminada das consultas, onde os pacientes farão a prova dos mesmos, e a segunda etapa acontecerá após a confecção dos óculos, que também deverá ocorrer nas datas predeterminadas das consultas, para que o médico oftalmologista faça a conferência conforme a receita expedida.

Os óculos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, coincidindo com as datas predeterminadas das consultas, para que o médico oftalmologista proceda com a conferência dos mesmos na sede administrativa do CISAMAPI.

O local destinado para recebimento do objeto será na sede da Administração do CISAMAPI, no endereço Avenida Ernesto Trivelato, 120 - Triângulo, Ponte Nova - MG, 35430-141.

Após conferência, eles serão entregues diretamente para o responsável determinado pelo município consorciado, do qual o aluno beneficiado seja morador. Será de responsabilidade do município realizar a entrega ao beneficiado, com termo de recebimento.

Todos os custos diretos e indiretos deverão constar na proposta apresentada pela empresa contratada, não cabendo nenhum tipo de cobrança adicional, inclusive quanto ao deslocamento do responsável pela medição e orientação na escolha dos óculos, nas datas previstas para realização das consultas oftalmológicas.

Os óculos serão disponibilizados em embalagens originais contendo o nome do aluno, município beneficiado, data e número do lote de fabricação, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou avarias. A empresa contratada deverá efetuar as correções necessárias, após a conferência do médico oftalmologista, sem nenhum custo adicional.

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando sua garantia. Os óculos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contra defeito da armação ou na confecção da lente.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Caso venha acontecer, os óculos deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. E, para os critérios de sustentabilidade, devem ser considerados os produtos fornecidos em caixas de materiais reutilizáveis, recicláveis e/ou biodegradáveis sempre que possível. Atentando-se que devem ser produzidas sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que minimizam a geração de resíduos industriais.

Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, bem como aos modelos propostos pelo INMETRO, conforme descritivos.

A empresa vencedora deverá fornecer mostruário contendo pelo menos 05 modelos de armações dos óculos, de acordo o descritivo, para que os beneficiários possam escolher qual modelo deseja, caso seja solicitado o serviço.

Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico, a fim de que



seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas nas especificações técnicas do produto.

A solicitação da amostra parte da necessidade de que o CISAMAPI possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que os mesmos estão de acordo às exigências estabelecidas no presente estudo.

O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras do item através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até **01 (um) dia útil** após o encerramento da disputa dos lances, o qual deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica, após convocação pelo agente de contratação.

Poderá ser solicitado amostra física do produto caso haja alguma dúvida quanto as especificações na amostra eletrônica do bem, devendo ser enviada para sede administrativa do CISAMAPI, à Avenida Ernesto Trivelato, 120 - Bairro Triângulo, Ponte Nova - MG, 35430-141, onde serão analisadas pelo médico oftalmologista e posteriormente, deverá ser retirada pela empresa adjudicatária, sem nenhum custo adicional para a Administração.

### **6. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES**

Haverá interdependência com as contratações referentes às consultas oftalmológicas e demais procedimentos necessários, que por sua vez estarão presentes em outro processo licitatório e serão feitas mediante PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO.

### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

A contratação deverá se dar nos moldes do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, Procedimento Auxiliar Registro de Preços – Pregão Eletrônico, visto que, existe a possibilidade de não necessidade dos óculos por todos os atendidos em consulta médica.

O setor de compras deverá disponibilizar a IRP – Intenção de Registro de Preços pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 86, da Lei nº 14.133/2021, observando o regulamento do CISAMAPI.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços resultantes do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

O julgamento se dará pelo menor preço por item, conforme art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. No julgamento, o Pregoeiro deverá considerar o menor dispêndio para Administração, atendido os parâmetros mínimos de qualidade dos produtos.

A proposta comercial terá validade mínima de 90 dias.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução verificada para este Estudo Técnico Preliminar é atingir os objetivos estabelecidos na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 firmado entre as Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação do Estado de Minas Gerais.

Ao ponderar a necessidade de atender a demanda referente à identificação de estudantes com problemas visuais, mediante o Teste de Snellen, a solução encontrada para cumprimento do Programa *Miguilim* é a realização de Processo Licitatório para aquisição de óculos que serão disponibilizados para o público-alvo.

### 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade foi estipulada por meio da Resolução SES/MG nº 9.183, de 30 de novembro de 2023, conforme disposto no anexo único, a qual observou a aplicação do parâmetro assistencial de 3% (três por cento) da população dos municípios integrantes do CISAMAPI.

O número de estudantes beneficiados pelo Programa que terão indicação de óculos corresponde a aproximadamente 30% (trinta por cento) da faixa etária abrangente, de 5 a 18 anos, mediante a quantidade de consultas oftalmológicas disponibilizadas.

O número de consultas é superior ao número de óculos que serão disponibilizados, cabendo aos Entes consorciados a análise e critério de avaliação para definição do beneficiário a ser contemplado, caso o número de óculos seja insuficiente para suprir a demanda.

A segunda alternativa seria os Entes consorciados efetuarem o repasse da diferença entre a demanda do município e oferta do Estado, conforme descrito na Resolução SES/MG nº 9.183, de 30 de novembro de 2023.

Conforme deliberado em assembleia do dia 04 de março de 2024, será utilizado recurso da PPI, relativo ao saldo existente no CISAMAPI, para aquisição adicional de 166 (cento e sessenta e seis) óculos, conforme identificado do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

**Meta física estimada: 498 óculos sendo que:**

- 332 óculos com recursos da Resolução SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023;
- 166 óculos (número estimado) com recursos oriundos da prestação de serviços da PPI relativo ao saldo existente no CISAMAPI, (ATA Assembleia 01/2024).

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

As disponibilizações dos óculos têm valores pré-definidos disponibilizados pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, conforme tabela abaixo, porém o departamento de compras deverá realizar a ampla pesquisa de preços, visando a análise crítica dos valores ofertados, evitando compras com valores excessivamente elevados.

A economia, possivelmente, gerada no processo licitatório para a aquisição dos óculos, contemplaria um número maior de beneficiados, uma vez que a diferença entre o valor ofertado pelo Estado e o valor final licitado seria utilizada para aquisição de um número maior do objeto, levando em consideração a demanda e oferta para cada Ente consorciado, que

deverá ser acompanhada na gestão contatual, levando em consideração o valor total estimado designado para cada Ente consorciado.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p><b>ÓCULOS COMPLETOS LENTES VISÃO SIMPLES:</b> Armação para óculos visão simples, com par de lentes. <b>Material da armação:</b> acetato de celulose (ajustes conforme necessidade do paciente) <b>Tamanho:</b> infantil e/ou adulto, masculino e feminino, com pares de lentes visão simples. <b>Modelos e cores:</b> variados</p>	Unidade	498	R\$ 343,76	R\$ 171.192,48

A estimativa de preço do valor contratado para o projeto foi estabelecida pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, no montante de R\$ 171.192,48 (cento e setenta e um mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

O recurso financeiro relacionado ao custeio da consulta oftalmológica e concessão de óculos no âmbito do Programa *Miguilim* possui caráter continuado, sendo que a alocação do recurso financeiro estadual tem como base de cálculo o critério populacional, segundo dados do IBGE/TCU 2021.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Visto que trabalharemos com a contratação de apenas um tipo de item (óculos completos – visão de lentes simples), não há necessidade de realizar qualquer tipo de parcelamento.

### 12. ALINHAMENTO COM O PAC

O CISAMAPI, no presente momento, não possui plano de contratação anual vigente para o exercício de 2024, tendo a previsão de elaboração no segundo semestre de 2024, para execução em 2025.

### 13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Programa ampliará a extensão voltada para a realização de exames oftalmológicos. Será possível identificar precocemente alterações visuais nas crianças/adolescentes

contempladas pelas consultas em oftalmologia, como explicitada pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, favorecendo a identificação antecipada de problemas visuais.

Com o rápido diagnóstico e tratamento adequado, espera-se o aumento do nível de escolaridade dos municípios consorciados e elevação do aproveitamento escolar dos estudantes beneficiados vigente. Assim, fortalecerá o importante papel de coordenação do cuidado que a Atenção Primária à Saúde (APS) exerce dentro da sociedade, principalmente em conjunto com instituições que garantam o acesso com qualidade, equidade e humanização.

#### 14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O CISAMAPI disponibilizará uma sala para os atendimentos oftalmológicos e um espaço para exposição das armações de óculos, as quais os alunos beneficiados irão escolher conforme a prescrição médica repassada após o procedimento feito.

Haverá reunião entre as partes relacionadas – contratada e contratante – buscando pontuar e averiguar as determinações previstas no processo contratual.

O CISAMAPI deverá disponibilizar o local adequado, dentro das suas dependências, para a empresa contratada realizar a medição e orientação na escolha dos óculos aos beneficiados.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos óculos adquiridos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e solicitando a troca imediata dos óculos caso haja avarias na armação, lentes ou embalagem.

A fiscalização apresentada anteriormente não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### 15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Serão considerados os critérios de sustentabilidade fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável sempre que possível. Ademais, sempre que possível, serão adquiridos produtos produzidos por máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Os demais resíduos gerados durante os atendimentos manterão o descarte e cuidados já realizados rotineiramente no Consórcio com separação conforme o tipo de lixo, com descarte nos locais definidos em legislação.

#### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida para execução do Programa *Miguilim*.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA84-14E3-FD6E-FD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 06/06/2024 16:29:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/EA84-14E3-FD6E-FD86>

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

## Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
37/2024	927934	Concluída	DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONCALVES

**Título:** MIGUILIM

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 82.120,2000

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
416988 - Armação De Óculos Material Armação: Acetato De Celulose , Tamanho: Infantil , Tipo Haste: Haste Flexível , Tipo Aro: Aro Inteiro , Tipo Apoio Nariz: Plaqueta Anatômica Silicone	Unidade	498	
<b>Consolidação dos preços cotados</b>			
<b>Menor Preço</b>	<b>Média</b>	<b>Mediana</b>	<b>Coefficiente de Variação: 17,7207%</b>
R\$ 116,7500	R\$ 154,2567	R\$ 164,9000	<b>Desvio Padrão: 27,3354</b>
			<b>Maior Preço: R\$ 181,1200</b>
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana			

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 116,7500	09/10/2023	Sim

#### Id da Compra

#### Comprado em

#### Nº do Item

#### Objeto da Compra

98590505000422023

09/10/2023

2

Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de óculos de grau com armação e lentes inclusas, que serão fornecidos aos municípios que se encontram em vulnerabilidade social, através de laudo prescrito por assistente social em atendimento à secretaria municipal de saúde e higienede são sebastião do alto.

#### Esfera

Estadual

#### UASG

985905

#### Forma

SISRP

#### Modalidade

Pregão

#### Fornecedor

INOVARE 6000 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

#### Marca/modelo

CARIOQUICE

#### Índice e Valor

-

#### Ata

[Acesse a Ata](#)

#### Edital

[Acesse o Edital](#)

#### Compra

[Acesse a compra](#)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	II	MUNICIPIO DE CONGONHAS - Contratações Similares pela Administração Pública	498		R\$ 164,9000	17/06/2024	Sim

#### Data da Cotação

17/06/2024

#### Marca/Modelo

-

#### Informações Adicionais

-

#### Hora da Cotação

11:21

#### Endereço Eletrônico

[ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 336 /2023 - PREGÃO ELETRONICO 092 /2023](#)

#### Anexos

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	II	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS/SC - Contratações Similares pela Administração Pública	498		R\$ 181,1200	17/06/2024	Sim

#### Data da Cotação

17/06/2024

#### Marca/Modelo

-

#### Informações Adicionais

-

#### Hora da Cotação

11:50

#### Endereço Eletrônico

<https://pncp.gov.br/app/atas/14164340000162/2023/6/1>

#### Anexos

-

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

## Nota Técnica

### Consolidação das Pesquisas de Preços

#### Objeto:

Aquisição de óculos de grau completos – armações e lentes corretivas – para os alunos, entre 5 a 18 anos, da rede pública de educação básica dos Entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião



do Vale do Piranga – CISAMAPI, através do programa Miguilim, com base na Resolução SES/MG N°9.183.

Demandas a que se aplicam:

Municípios consorciados

Série de preços coletados:

A série de preços coletados consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

Método aplicado para a definição do valor estimado:

Média de acordo com a pesquisa no PNCP, ComprasGov e contratações similares feitas pela Administração pública.

Caracterização das fontes consultadas:

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e II do Decreto n° 05/2022.

Foram priorizadas as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, ComprasGov e contratações similares feitas pela Administração pública, conforme art. 6° do Decreto n° 05/2022.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, conforme art. 10 do Decreto n° 05/2022.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados:

Não se aplica.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Considera-se o valor unitário do produto para efeito da cotação.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas:

Não se aplica.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se:

Não se aplica.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se:

Não se aplica.

Memória de cálculo e conclusão:

Consta presente em anexo.

Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o Decreto n° 05/2022, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Identificação do Agente Responsável pela pesquisa de preços:

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

17/06/2024

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

compras@cisamapi.mg.gov.br / (31) 3819/8820

CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

---

Relatório emitido em 17/06/2024 13:56

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023**

Aos dias, 01 de setembro de 2023 o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede na Av. Jorge Lacerda, nº 1180 – centro, Vidal Ramos, CEP: 88.4443-000 - Telefone: (47) 3356-2300, representado seu Prefeito, Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentor da Ata de Registro de Preços:

INOVARE 6000 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, localizada na Rua Tailandia, nº. 72, Sala 10, Box 16, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.697.420/0001-68, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sr. Ana Stefani Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 6489838 SSP/SC, inscrito no CPF nº. 108.961.319-98, brasileira, solteira, empresário, residente e domiciliado na Rua Tailandia, nº. 72, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 04/2023 realizado em 23/08/2023, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços é a aquisição de lentes e armação para óculos de grau, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº. 02/2023, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

3.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. Prazo para a efetivação do pagamento referente ao material solicitado e devidamente entregue será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Autorização de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo

com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt	Valor Total
1	Armação para óculos de grau em acetato ou metal, tamanho adulto e infantil.	Und.	300	102,50	30.750,00
2	Par de lentes oftálmicas multifocais no material policarbonato ou orgânico para óculos de grau, incolor ou com anti-reflexo, dioptria conforme solicitação médica.	Par	100	244,82	24.482,00
3	Par de lentes oftálmicas visão simples material orgânico ou policarbonato para óculos de grau, incolor, ou com anti-reflexo com dioptria conforme solicitação médica.	Par	100	78,62	7.862,00
4	Par de lentes oftálmicas VS SURFASSADAS material orgânico, policarbonato ou material de alto índice para óculos incolor ou com anti-reflexos, referente a dioptria conforma a solicitação do médico.	Par	90	172,17	15.495,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>78.589,30</b>	

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

5.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem entregues, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Fornecer os materiais, observando as exigências da Secretaria quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;
- b) Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- d) Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- i) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Efetuar as entregas de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de



1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vidal Ramos, 01 de setembro de 2023.

**NELSON**

**BACK:39864650904**

Assinado de forma digital por  
NELSON BACK:39864650904  
Dados: 2023.09.01 08:44:04  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**

Nelson Back

Prefeito Municipal

**INOVARE 6000 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ana Stefani Almeida

Sócia Administradora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMC/336/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2023, na Diretoria de Pregão da Prefeitura Municipal de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, situada na Avenida Júlia Kubitschek, nº. 230, Sala 206 - 3º Piso, Centro, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.415-000, o Município de Congonhas, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar a presente ata, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**, CNPJ 12.681.342/0001-01, situada a PC Joao Pessoa, nº 27, bairro Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB, representada por **Michelle Valois Sarmento**, documento de identidade 2.257.969-SSP/PB, CPF 036.572.674-50, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão nº. PMC/092/2023, cujo objetivo é a formalização de registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS (ARMAÇÕES E LENTES CORRETIVAS), PARA ATENDER DEMANDA DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG (CONTRATANTE), COM PRIORIDADE PARA AS CRIANÇAS EM FASE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS FAIXAS ETÁRIAS, ATENDIDOS PELO OFTALMOLOGISTA DA REDE MUNICIPAL SUS**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. PMC/9260/2022, PRC/146/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de óculos de grau completos (armações e lentes corretivas), para atender demanda de usuários do sistema único de saúde (sus) do município de Congonhas/mg, com prioridade para as crianças em fase escolar da rede municipal de educação, e demais faixas etárias, atendidos pelo oftalmologista da rede municipal SUS. Esta ARP vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 092/ 2023, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 092/2023.

2.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência na conta corrente da empresa fornecedora, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

fiscais/faturas devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.5. A Nota Fiscal (fatura) deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Constatando-se, junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa fornecedora a ampla defesa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Ao receber os óculos, o paciente e/ou seu responsável legal, deverá conferir e dar o aceite para a empresa fornecedora e, imediatamente, levar os óculos ao Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde para aferição e finalização do procedimento.

4.2. A fiscal do contrato será a responsável por conferir se cada procedimento atendeu as especificações do Contrato e a necessidade do paciente.

4.3. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da empresa fornecedora, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 07(sete) dias, sem qualquer ônus para o Município ou para o paciente.

4.4. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.5. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

4.6. Em caso de irregularidade não sanada, o fiscal do contrato informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

4.7. A gestão será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Saulo de Souza Queiroz (Matrícula 20144189).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

4.8. A fiscalização será realizada pela servidora, Sra. Tatiane Aparecida Guilherme, Matrícula: 58461, Supervisora de Área.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A vencedora deverá obrigatoriamente estar localizada ou possuir filial ou posto de atendimento no Município de Congonhas, devido a rotina de fornecimento dos óculos aos pacientes. Sendo assim, a localização geográfica da empresa fornecedora é indispensável para a execução satisfatória do contrato, uma vez que, os pacientes, que no caso tratam-se de pessoas carentes, necessitam se locomover até a empresa fornecedora dos óculos para realizar a medição e retirar os óculos, sendo assim, a localização da empresa fornecedora dos óculos é essencial para a eficácia do fornecimento, uma vez que, mostra-se desarrazoado a Administração contratar uma empresa onde o fornecimento seja realizado em longa distância, obrigando pacientes carentes a se deslocar para outros Municípios. Portanto, no presente caso, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

5.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para o recebimento de todos os pedidos e informações.

5.3. O fluxo para o fornecimento dos óculos é o seguinte:

a) paciente apresenta a prescrição médica, juntamente com documento de identidade, cartão SUS e comprovante de residência, no Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Raimundo Barbosa Nº 21/Bairro Praia para identificação e análise do preenchimento dos requisitos para o fornecimento;

b) caso preencha, o pedido do paciente entra na fila de espera para a autorização do seu encaminhamento ao fornecedor;

c) quando chega à sua vez, o Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde lhe entregará a autorização de fornecimento e, em seguida, de posse da prescrição autorizada o paciente comparecerá presencialmente ao endereço do fornecedor, onde realizará as medidas da armação, a identificação do grau das lentes e do eixo, quando for o caso, de acordo com a prescrição médica dos óculos;

d) posteriormente, o paciente realizará a retirada dos óculos diretamente no endereço da própria empresa fornecedora, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para o fornecimento dos óculos, contados da data realização das medições;

e) para finalizar o procedimento, em cada caso, o paciente retornará ao Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde para aferição dos óculos de acordo com a prescrição médica.

5.4. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades dos produtos mencionadas na especificação do objeto deste Termo de Contrato (subitem 1.1) não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínimo a ser adquirido.

5.5. Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado neste Termo de Contrato e não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas na prescrição médica dos óculos que integra a autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles diferentes da marca ofertada e registrada pela empresa vencedora no certame licitatório.

5.6. O fornecedor, deverá apresentar para conferência à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a fatura nominal de cada paciente com os seus respectivos preços, acompanhadas da prescrição médica autorizada pelo Centro de Especialidades Médicas/CEM.

5.7. Após a conferência pela fiscalizadora do Contrato, e apuradas eventuais irregularidades, a fatura será atestada e encaminhada para o setor competente para ultimar o pagamento à empresa fornecedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

6.1. A empresa fornecedora se obriga a:

6.1.1. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento;

6.1.2. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado;

6.1.3. Substituir os produtos no prazo máximo de 07 (sete) dias sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia;

6.1.4. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação;

6.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.2. Todos os produtos devem apresentar todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

6.3. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.

6.4. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

6.5. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.6. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

6.7. No que tange ao objeto desta Ata de Registro de Preços a empresa fornecedora assumirá, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O contratante se obriga a:

7.1.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Ata de Registro de Preços, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo;

7.1.2. Devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/1993;

7.1.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/1993;

7.1.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição;

7.1.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através de servidor especialmente designado, a saber: Tatiane Aparecida Guilherme. Matrícula: 58461, Supervisora de área;

7.1.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EMBALAGEM E TRANSPORTE**

8.1. As embalagens deverão estar lacradas e conter rótulos que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro, marca do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. A empresa fornecedora deverá transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade dos mesmos.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1. A gestão será realizada pela Superintendente de Assistência e Promoção, Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, Mat: 20144277.

9.2. A fiscalização será realizada pela servidora, Sra. Tatiane Aparecida Guilherme, Matrícula: 58461, Supervisora de Área.

9.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados nesta Ata de Registro de Preços

9.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA**

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.9.1. Por razão de interesse público; ou

12.9.2. A pedido do fornecedor.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.2. Apresentar documentação falsa;

13.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.5. Não mantiver a proposta;

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.9. Comportar-se de modo inidôneo.

13.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.13. Multa de:

13.14. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

13.15. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações que forem contratadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

13.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa fornecedora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.21. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde	Dotação Orçamentária
Aquisição de Óculos – Emenda Impositiva	15.01.10.301.0035.2043.339032
Aquisição de Óculos	15.01.10.301.0035.2151.339032

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Ata de Registro de Preços, ANEXO AO EDITAL.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

15.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

15.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

15.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

15.4.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

**ALLAN DIEGO**

**FALCI:078783536**

**62**

Assinado de forma digital por

ALLAN DIEGO

FALCI:07878353662

Dados: 2023.12.22 14:39:26

-03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

**MICHELLE VALOIS**

**SARMENTO:0365**

**7267450**

Assinado de forma digital  
por MICHELLE VALOIS

SARMENTO:03657267450

Dados: 2023.12.22

12:49:13 -03'00'

Michelle Valois Sarmento

Almeida Sarmento & Cia Ltda.



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 146/2023 Licitação: 92/2023 - PE Data da Homologação: 21/11/2023                      Fornecedor: 22678 - ALMEIDA SARMENTO &amp; CIA LTDA</p>									
1	53643	ÓCULOS COMPLETOS LENTES VISÃO SIMPLES, ARMAÇÃO PARA ÓCULOS VISÃO SIMPLES, COM PAR DE LENTES, MATERIAL DA ARMAÇÃO: ACETATO DE CELULOSE (ADAPTAÇÃO DO PACIENTE) TAMANHO: INFANTIL, MASCULINO E OU FEMININO, COM PAR DE LENTES	ARM: VIP LENTE: OPHO	UN	1.200,000	0,0000	164,9000	197.880,00	Venceu
5	53647	ÓCULOS COMPLETOS LENTES VISÃO BIFOCAL ,ARMAÇÃO PARA ÓCULOS VISÃO BIFOCAL, COM PAR DE LENTES, MATERIAL DA ARMAÇÃO: ACETATO DE CELULOSE. (ADAPTAÇÃO DO PACIENTE) TAMANHO: INFANTIL, MASCULINO E OU FEMININO, COM PAR DE LENTES VISÃO BIFOCAL.	ARM: VIP. LENTE: OP	UN	300,000	0,0000	229,9000	68.970,00	Venceu
6	53648	ÓCULOS COMPLETOS LENTES VISÃO BIFOCAL ,ARMAÇÃO PARA ÓCULOS VISÃO BIFOCAL, COM PAR DE LENTES. MATERIAL DA ARMAÇÃO: ACETATO DE CELULOSE. (ADAPTAÇÃO DO PACIENTE) TAMANHO: ADULTO, MASCULINO E OU FEMININO, COM PAR DE LENTES VISÃO BIFOCAL.	ARM: VIP. LENTE: OP	UN	200,000	0,0000	224,9000	44.980,00	Venceu
10	53652	ÓCULOS COMPLETOS LENTES MULTIFOCAL MATERIAL DA ARMAÇÃO: ACETATO DE CELULOSE. (ADAPTAÇÃO DO PACIENTE) TAMANHO: INFANTIL, MASCULINO E OU FEMININO, COM PAR DE LENTES MULTIFOCAL.	ARM: VIP. LENTE: SM	UN	500,000	0,0000	245,5000	122.750,00	Venceu
13	53655	ÓCULOS COMPLETOS LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE ,MATERIAL DA ARMAÇÃO: ACETATO DE CELULOSE . (ADAPTAÇÃO DO PACIENTE) TAMANHO: ADULTO, MASCULINO E OU FEMININO, COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE.	ARM: VIP LENTE: OPHO	UN	400,000	0,0000	665,5000	266.200,00	Venceu
14	53656	ÓCULOS COMPLETOS LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE ,MATERIAL DA ARMAÇÃO: ACETATO DE CELULOSE . (ADAPTAÇÃO DO PACIENTE) TAMANHO: INFANTIL MASCULINO E OU FEMININO, COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE.	ARM: VIP LENTE: OPHO	UN	400,000	0,0000	545,5000	218.200,00	Venceu

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 146/2023 Licitação: 92/2023 - PE Data da Homologação: 21/11/2023 Fornecedor: 22678 - ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA									
15	53658	ÓCULOS COMPLETOS LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE ,MATERIAL DA ARMAÇÃO: METAL . (ADAPTAÇÃO DO PACIENTE) TAMANHO: INFANTIL, MASCULINO E OU FEMININO, COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE.	ARM: VIP LENTE: OPHO	UN	200,000	0,0000	675,5000	135.100,00	Venceu
<b>Total do Fornecedor</b> ----->					3.200,000			1.054.080,00	

Congonhas, 22 de Dezembro de 2023. ALLAN DIEGO FALCI:078783536 62	Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.22 14:37:27 -03'00'
MICHELLE VALOIS SARMENTO:036572674 50	Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450 Dados: 2023.12.22 12:53:47 -03'00'